

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 PE 011/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Gutemberg Chagas nº 446, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe, CEP 49.040-780, CNPJ nº 32.838.716/0001-59, neste ato representada pela Senhora **Márcia Vicente Barbosa**, portador da carteira de identidade RG nº 3.046.832-9, inscrito no CPF sob o nº 013.725.145-97, residente e domiciliada à Avenida Heráclito Rollemberg nº 1.936, Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe, CEP 49.040-780, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022**, para Registro de Preços, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura aquisição de reagentes, materiais e testes laboratoriais para apoio no diagnóstico de laboratório de análises clínicas para atender a rede municipal na atenção primária e na rede hospitalar atendendo às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

Item	CÓDIGO CATMAT	Nome	Quant.	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	331742	Albuminas	5.940	Labtest	TESTE	1,30	7.722,00
2	331732	Colesterol Total	8.910	Labtest	TESTE	1,40	12.474,00
3	331754	HDL Colesterol	2.970	Labtest	TESTE	1,50	4.455,00
4	333334	Creatinina	11.880	Labtest	TESTE	1,50	17.820,00
5	331408	Glicose	13.662	Labtest	TESTE	1,50	20.493,00
6	350233	Proteínas totais	13.662	Labtest	TESTE	1,50	20.493,00
7	351646	Triglicérides	8.910	Labtest	TESTE	1,50	13.365,00
8	372985	Uréia.	11.880	Labtest	TESTE	1,50	17.820,00
9	331838	Amilase	1.188	Labtest	TESTE	1,50	1.782,00
10	333482	Fosfatase alcalina	6.534	Labtest	TESTE	1,50	9.801,00
11	331837	Dehidrogenase Láctica (LDH)	4.752	Labtest	TESTE	1,50	7.128,00
12	331737	Gama Glutamil Transferase (GGT)	5.940	Labtest	TESTE	1,50	8.910,00
13	331744	Lipase	1.188	Labtest	TESTE	1,50	1.782,00
14	333453	Creatinofosfoquinase (CK; CPK)	5.940	Labtest	TESTE	1,50	8.910,00
15	333336	Creatinofosfoquinase fração MB (CK-MB)	7.128	Labtest	TESTE	3,00	21.384,00

MARCIA VICENTE
 BARBOSA:013725145
 97

Assinado de forma digital por
 MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 Dados: 2022.10.26 08:29:13 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



16	331748	Ácido Úrico	10.098	Labtest	TESTE	1,50	15.147,00
17	331741	Cálcio	5.940	Labtest	TESTE	1,50	8.910,00
18	331739	Ferro sérico	8.316	Labtest	TESTE	1,50	12.474,00
19	331738	Magnésio	8.316	Labtest	TESTE	1,50	12.474,00
20	334490	Potássio	11.880	Snibe	TESTE	1,50	17.820,00
21	331751	Sódio	11.880	Snibe	TESTE	1,50	17.820,00
22	334463	Aspartato aminotransferase (TGO/AST)	11.880	Labtest	TESTE	1,50	17.820,00
23	452730	Alanina aminotransferase (TGP/ALT)	11880	Labtest	TESTE	1,50	17.820,00
24	386394	Hemoglobina glicada (Hb1c) por Turbidimetria	10.800	Labtest	TESTE	6,00	64.800,00
25	332714	Tempo de Protrombina (TP, TAP) conjunto completo	6.000	Erba	TESTE	5,00	30.000,00
26	332712	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TAP, TTPA) conjunto completo	6.000	Erba	TESTE	5,00	30.000,00
27	332750	Dosagem de Fibrinogênio (Claus)	480	Erba	TESTE	6,00	2.880,00
28	399552	Hemograma Completo (Conjunto Completo incluindo solução de medição, Hemolisantes, Diluentes, Calibradores, Controles, Soluções de Limpeza)	13.200	Erba	TESTE	4,47	59.004,00
29	370282	Teste de gasometria	500	Labtest	TESTE	56,89	28.445,00
Total							509.753,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: **R\$ 509.753,00** (quinhentos e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais).

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, após assinatura do Termo de Contrato, mediante emissão e recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

Observações para o ganhador do Lote 01

Para o vencedor do **LOTE 01** deverá ser feita **sessão de uso (comodato)** de todos os equipamentos, juntamente com os eventuais itens complementares para o pleno funcionamento dos equipamentos e comunicação com o sistema de informática do laboratório da Prefeitura de Boa Vista do Tupim. Inclui, sem custo para o serviço público (por conta do futuro licitante vencedor do certame) as necessárias soluções, calibradores, controles de qualidade, soluções de limpeza e manutenção, água reagente, nobreak, fontes estabilizadoras, instalação técnica, manutenção preventiva/corretiva, sistema de interface, equipamentos de computador, teclado, mouse, impressora, fitas/toner para impressoras, etiquetas para impressora, manutenções corretivas e preventivas (com calendário de visitas previamente apresentado), suporte técnico e científico. O licitante vencedor deverá disponibilizar ainda o pleno suporte corretivo capaz recuperar a funcionalidade normal dos equipamentos em até 72 horas após informado eventual defeito pelo usuário. Este suporte deverá assegurar a recuperação do equipamento com a precisão e exatidão requeridas, para os resultados finais na produção e obtenção de resultados empregando os reagentes, objeto deste certame.

Para os itens 1 a 24 deverá ser instalado um analisador com as características técnicas mínimas:

MARCIA
 VICENTE
 BARBOSA:013
 72514597

Assinado de forma digital por MARCIA VICENTE BARBOSA:01372514597
 Dados: 2022.10.26 08:30:09 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO COM MÓDULO ISE

- Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos e 200 de ISE
- Volume de reação máximo de 250uL
- Consumo de água máximo de 3lt/h
- Sistema aberto para reagentes
- Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm - 800nm
- Possuir lavadora automática de cubetas
- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema para detecção de coágulo
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis
- Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes
- Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes
- Possuir capacidade de realizar auto diluição
- Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo
- Possuir módulo ISE embutido com velocidade mínima de 200 testes/hora
- Módulo ISE com análise de Na, K, Cl e Ca
- Possuir capacidade de realizar interfaceamento bi direcional

Para os itens 25 a 27 deverá ser instalado um analisador com as características técnicas mínimas:

ANALISADOR DE COAGULAÇÃO SEMI AUTOMÁTICO 4 CANAIS

- Possibilidade de execução dos testes de TP, TTPA, Fibrinogênio e D Dímero
- Possuir no mínimo 4 canais de medição
- Possuir no mínimo 16 posições para incubação de cubetas
- Possuir no mínimo 4 posições para reagentes sendo 2 para incubação
- Possibilidade de utilização com qualquer pipeta automática comum ao mercado brasileiro

MARCIA VICENTE Assinado de forma digital
por MARCIA VICENTE
BARBOSA:013725 BARBOSA:01372514597
14597 Dados: 2022.10.26
08:32:37 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



- Possuir impressora térmica embutida
- Possuir tela sensível ao toque para operação
- Disparo automático do tempo de reação utilizando pipetas comuns

Para o item 28 deverá ser instalado um analisador com as características técnicas mínimas:

ANALISADOR DE HEMATOLOGIA 5 PARTES

- Velocidade mínima de 60 hemogramas por hora
- No mínimo 30 parâmetros de análise sendo WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PDW-CV, PDW-SD, PCT, P-LCR, P-LCC, Neu%, Lym%, Mon%, Eos%, Bas%, Neu#, Lym#, Mon#, Eos#, Bas#, ALY%, ALY#, LIC#, LIC%
- Utilizar no mínimo os princípios de medição de impedância elétrica, citometria de fluxo e laser
- Possuir histogramas para WBC, RBC e PLT
- Possuir no mínimo 3 gráficos de dispersão para a contagem da diferencial
- Volume de amostra máximo de 30uL
- Utilizar no máximo 4 reagentes (já incluindo os de limpeza)
- Possuir capacidade de realizar interfaceamento bi direcional
- Possuir tela sensível ao toque (touch screen) de no mínimo 10 polegadas
- Possuir armazenamento de no mínimo 40000 resultados
- Possuir capacidade para utilização com impressora a laser ou jato de tinta comuns ao mercado brasileiro

Para o item 29 deverá ser instalado um analisador com as características técnicas mínimas:

Analizador de gasometria POCT

- Tempo de análise e resultado em menos de 1 minuto
- Testes individualizados (sem perda de pack por tempo após aberto)
- Volume máximo de aspiração de amostra de 150uL
- Portátil e possuir bateria interna de íons de lítio com autonomia para no mínimo 25 testes
- Possuir controle de qualidade
- Capaz de liberar os parâmetros pH, pCO₂, pO₂, Na⁺, K⁺, Ca⁺⁺, Cl⁻, Glu, Lac e Hct medidos e cH⁺, HCO₃-act, HCO₃-std, BE(ecf), BE(B), BB(B), ctCO₂, sO₂(est), Ca⁺⁺(7.4), AnGap, tHb(est), pO₂(A-a), pO₂(a/A), RI, pO₂/FIO₂, cH⁺(T), pH(T), pCO₂(T), pO₂(T), pO₂(A-a)(T), pO₂(a/A)(T), RI(T), pO₂(T)/FIO₂ calculados

MARCIA
 VICENTE
 BARBOSA:01372
 514597

Assinado de forma
 digital por MARCIA
 VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 Dados: 2022.10.26
 08:33:10 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa DETENTORA.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão observados, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos, após o prazo para entrega dos produtos estabelecido nesta Ata;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, radiologia e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho ou ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do contrato a ser firmado correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante toda a validade do Registro de Preços e Contratação subsequente os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

MARCIA VICENTE Assinado de forma digital
por MARCIA VICENTE
BARBOSA;01372
514597
BARBOSA;01372514597
Dados: 2022.10.26
08:33:34 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser realizado em **até no máximo 08 (oito) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e no endereço constante das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferido e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, desta Ata de Registro de Preços e da contratação subsequente.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no edital que a originou.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo máximo de 3 (três) dias.

MARCIA
VICENTE
BARBOSA:013
72514597

Assinado de forma
digital por MARCIA
VICENTE
BARBOSA:01372514597
Dados: 2022.10.26
08:34:05 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos objetos entregues em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Contrato e Ordem de Fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora quando por esta solicitada necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA no prazo avençado, após a entrega dos materiais solicitados além da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado incluindo mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, nesta Ata de Registro de Preços e contratação subsequente, após o recebimento das ordens de fornecimento.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital que a originou e na proposta apresentada;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

MARCIA

VICENTE

BARBOSA:013

72514597

Assinado de forma
digital por: MARCIA
VICENTE
BARBOSA:01372514597
Dados: 2022.10.26
08:34:39 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.9- A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa DETENTORA todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 - Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital que a originou.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado após sua assinatura para posterior recebimento das Ordens de Fornecimento pela DETENTORA.

6.2 – A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à Detentora da Ata de Registro de Preços que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

6.6 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Wilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustado, nos termos da legislação em vigor durante seu prazo de validade.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes apenas da contratação subsequente conforme determina o Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

MARCIA VICENTE
BARBOSA:013725
14597

Assinado de forma digital por
MARCIA VICENTE
BARBOSA:01372514597
Dados: 2022.10.26 08:36:22
-03'00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juveno Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova Ata de Registro de Preços pelas partes interessadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

8.1.2 – A detentora não assinar a contratação subsequente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou tal recusa;

8.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa decorrente deste registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente deste registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.1.7 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.2 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA IX – DAS UNIDADES REQUISITANTES

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim de acordo com o contrato, Anexo IV do Edital a ser firmado.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

MARCIA VICENTE
BARBOSA:013725
14597

Assinado de forma digital por
MARCIA VICENTE
BARBOSA:01372514597
Dados: 2022.10.26 08:36:45
-03'00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão e assinatura do contrato, nas dotações orçamentarias do orçamento vigente constantes do mesmo:

CLAUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 011/2022.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 011/2022 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supranumerado para o Lote.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal 23/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 20 de outubro de 2022

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Ulisses Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597

Assinado de forma digital por
 MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 Dados: 2022.10.26 08:37:09 -03'00'

FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
 CNPJ: 32.838.716/0001-59
 Márcia Vicente Barbosa
 CPF nº 013.725.145-97

TESTEMUNHAS

Ass: Thaíno Ribeiro de Almeida

CPF: 058.960.175-02

Ass: João de Souza Silva

CPF: 058677745.00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 420/2022

Termo de Contrato n.º 420/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2022 para aquisição de reagentes, materiais e testes laboratoriais para apoio no diagnóstico de laboratório de análises clínicas, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, na forma abaixo:

O **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Gutemberg Chagas nº 446, Bairro Inácio Barbosa, Aracajú, Sergipe, CEP 49.040-780, CNPJ nº 32.838.716/0001-59, neste ato representada pela Senhora **Márcia Vicente Barbosa**, portador da carteira de identidade RG nº 3.046.832-9, inscrito no CPF sob o nº 013.725.145-97, residente e domiciliada à Avenida Heráclito Rollemberg nº 1.936, Bairro Farolândia, Aracajú, Sergipe, CEP 49.040-780, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 011/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 001/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado conforme necessidades, durante o exercício de 2022, de reagentes, materiais e testes laboratoriais para apoio no diagnóstico de laboratório de análises clínicas para atender a rede municipal na atenção primária e na rede hospitalar atendendo às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 011/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 178/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	CÓDIGO CATMAT	Nome	Quant.	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	331742	Albuminas	890	Labtest	TESTE	1,30	1.157,00
2	331732	Colesterol Total	1.335	Labtest	TESTE	1,40	1.869,00
3	331754	HDL Colesterol	445	Labtest	TESTE	1,50	667,50
4	333334	Creatinina	1.782	Labtest	TESTE	1,50	2.673,00

MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 597

Assinado de forma digital por
 MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 Data: 2022.10.26 08:36:39 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



5	331408	Glicose	2.050	Labtest	TESTE	1,50	3.075,00
6	350233	Proteínas totais	2.050	Labtest	TESTE	1,50	3.075,00
7	351646	Triglicérides	1.335	Labtest	TESTE	1,50	2.002,50
8	372985	Uréia.	1.782	Labtest	TESTE	1,50	2.673,00
9	331838	Amilase	180	Labtest	TESTE	1,50	270,00
10	333482	Fosfatase alcalina	980	Labtest	TESTE	1,50	1.470,00
11	331837	Dehidrogenase Láctica (LDH)	712	Labtest	TESTE	1,50	1.068,00
12	331737	Gama Glutamil Transferase (GGT)	891	Labtest	TESTE	1,50	1.336,50
13	331744	Lipase	180	Labtest	TESTE	1,50	270,00
14	333453	Creatinofosfoquinase (CK; CPK)	891	Labtest	TESTE	1,50	1.336,50
15	333336	Creatinofosfoquinase fração MB (CK-MB)	1.070	Labtest	TESTE	3,00	3.210,00
16	331748	Ácido Úrico	1.515	Labtest	TESTE	1,50	2.272,50
17	331741	Cálcio	891	Labtest	TESTE	1,50	1.336,50
18	331739	Ferro sérico	1.248	Labtest	TESTE	1,50	1.872,00
19	331738	Magnésio	1.248	Labtest	TESTE	1,50	1.872,00
20	334490	Potássio	1.782	Snibe	TESTE	1,50	2.673,00
21	331751	Sódio	1.782	Snibe	TESTE	1,50	2.673,00
22	334463	Aspartato aminotransferase (TGO/AST)	1.782	Labtest	TESTE	1,50	2.673,00
23	452730	Alanina aminotransferase (TGP/ALT)	1.782	Labtest	TESTE	1,50	2.673,00
24	386394	Hemoglobina glicada (Hb1c) por Turbidimetria	1.620	Labtest	TESTE	6,00	9.720,00
25	332714	Tempo de Protrombina (TP, TAP) conjunto completo	900	Erba	TESTE	5,00	4.500,00
26	332712	Tempo de Tomboplastina Parcial Ativada (TAP, TTPA) conjunto completo	900	Erba	TESTE	5,00	4.500,00
27	332750	Dosagem de Fibrinogênio (Clauss)	72	Erba	TESTE	6,00	432,00
28	399552	Hemograma Completo (Conjunto Completo incluindo solução de medição, Hemolisantes, Diluentes, Calibradores, Controles, Soluções de Limpeza)	1.980	Erba	TESTE	4,47	8.850,60
29	370282	Teste de gasometria	75	Labtest	TESTE	56,89	4.266,75
Total							76.467,35

Observações para o ganhador do Lote 01

Para o vencedor do **LOTE 01** deverá ser feita **sessão de uso (comodato)** de todos os equipamentos, juntamente com os eventuais itens complementares para o pleno funcionamento dos equipamentos e comunicação com o sistema de informática do laboratório da Prefeitura de Boa Vista do Tupim. Inclui, sem custo para o serviço público (por conta do futuro licitante vencedor do certame) as necessárias soluções, calibradores, controles de qualidade, soluções de limpeza e manutenção, água reagente, nobreak, fontes estabilizadoras, instalação técnica, manutenção preventiva/corretiva, sistema de interface, equipamentos de computador, teclado, mouse, impressora, fitas/toner para impressoras, etiquetas para impressora, manutenções corretivas e preventivas (com calendário de visitas previamente apresentado), suporte técnico e científico. O licitante vencedor deverá disponibilizar ainda o pleno suporte corretivo capaz recuperar a funcionalidade normal dos equipamentos em até 72 horas após informado eventual defeito pelo usuário. Este suporte deverá assegurar a recuperação do equipamento com a precisão e exatidão requeridas, para os resultados finais na produção e obtenção de resultados empregando os reagentes, objeto deste certame.

MARCIA VICENTE
 BARBOSA:0137251
 4597

Assinado de forma digital por
 MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 DfId:2022.10.26.08.3921
 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Para os itens 1 a 24 deverá ser instalado um analisador com as características técnicas mínimas:

ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO COM MÓDULO ISE

- Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos e 200 de ISE
- Volume de reação máximo de 250uL
- Consumo de água máximo de 3lt/h
- Sistema aberto para reagentes
- Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm - 800nm
- Possuir lavadora automática de cubetas
- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema para detecção de coágulo
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis
- Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes
- Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes
- Possuir capacidade de realizar auto diluição
- Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo
- Possuir módulo ISE embutido com velocidade mínima de 200 testes/hora
- Módulo ISE com análise de Na, K, Cl e Ca
- Possuir capacidade de realizar interfaceamento bi direcional

Para os itens 25 a 27 deverá ser instalado um analisador com as características técnicas mínimas:

ANALISADOR DE COAGULAÇÃO SEMI AUTOMÁTICO 4 CANAIS

- Possibilidade de execução dos testes de TP, TTPA, Fibrinogênio e D Dímero
- Possuir no mínimo 4 canais de medição
- Possuir no mínimo 16 posições para incubação de cubetas

MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372
 514597

Assinado de forma digital
 por MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 Dados: 2022.10.26 08:39:37
 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- Possuir no mínimo 4 posições para reagentes sendo 2 para incubação
- Possibilidade de utilização com qualquer pipeta automática comum ao mercado brasileiro
- Possuir impressora térmica embutida
- Possuir tela sensível ao toque para operação
- Disparo automático do tempo de reação utilizando pipetas comuns

Para o item 28 deverá ser instalado um analisador com as características técnicas mínimas:

ANALISADOR DE HEMATOLOGIA 5 PARTES

- Velocidade mínima de 60 hemogramas por hora
- No mínimo 30 parâmetros de análise sendo WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PDW-CV, PDW-SD, PCT, P-LCR, P-LCC, Neu%, Lym%, Mon%, Eos%, Bas%, Neu#, Lym#, Mon#, Eos#, Bas#, ALY%, ALY#, LIC#, LIC%
- Utilizar no mínimo os princípios de medição de impedância elétrica, citometria de fluxo e laser
- Possuir histogramas para WBC, RBC e PLT
- Possuir no mínimo 3 gráficos de dispersão para a contagem da diferencial
- Volume de amostra máximo de 30uL
- Utilizar no máximo 4 reagentes (já incluindo os de limpeza)
- Possuir capacidade de realizar interfaceamento bi direcional
- Possuir tela sensível ao toque (touch screen) de no mínimo 10 polegadas
- Possuir armazenamento de no mínimo 40000 resultados
- Possuir capacidade para utilização com impressora a laser ou jato de tinta comuns ao mercado brasileiro

Para o item 29 deverá ser instalado um analisador com as características técnicas mínimas:

Analisador de gasometria POCT

- Tempo de análise e resultado em menos de 1 minuto
- Testes individualizados (sem perda de pack por tempo após aberto)
- Volume máximo de aspiração de amostra de 150uL
- Portátil e possuir bateria interna de íons de lítio com autonomia para no mínimo 25 testes
- Possuir controle de qualidade

MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 514597

Assinado de forma digital
 por MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 Dados: 2022.10.26
 08:39:59 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- Capaz de liberar os parâmetros pH, pCO₂, pO₂, Na⁺, K⁺, Ca⁺⁺, Cl⁻, Glu, Lac e Hct medidos e cH⁺, HCO₃-act, HCO₃-std, BE(ecf), BE(B), BB(B), ctCO₂, sO₂(est), Ca⁺⁺(7.4), AnGap, tHb(est), pO₂(A-a), pO₂(a/A), RI, pO₂/FIO₂, cH⁺(T), pH(T), pCO₂(T), pO₂(T), pO₂(A-a)(T), pO₂(a/A)(T), RI(T), pO₂(T)/FIO₂ calculados

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 76.467,35 (setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato para o Lote 01.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372
 514597

Assinado de forma digital
 por MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 Dados: 2022.10.26 08:40:22
 -03'00"

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2037 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2033 DESEN. E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2039 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL – CORONAVÍRUS (COVID 19)
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 - Constitui obrigação da contratante:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

MARCIA VICENTE
 BARBOSA:013725
 14597

Assinado de forma digital por
 MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 Dados: 2022.10.26 08:40:57
 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.
- k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- l) O transporte deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

MARCIA VICENTE
BARBOSA:013725
14597

Assinado de forma digital
por MARCIA VICENTE
BARBOSA:01372514597
Dados: 2022.10.26
08:41:32 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372
 514597

Assinado de forma digital
 por MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 Dados: 2022.10.26
 08:41:50 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

MARCIA VICENTE
BARBOSA:013725
14597

Assinado de forma digital
por MARCIA VICENTE
BARBOSA:01372514597
Dados: 2022.10.26 08:42:16
-03'00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores até a validade da Ata de Registro de Preços que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597

FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
 CNPJ: 32.838.716/0001-59
 Márcia Vicente Barbosa
 CPF nº 013.725.145-97

Boa Vista do Tupim, 20 de outubro de 2022

Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
 MARCIA VICENTE
 BARBOSA:01372514597
 Dados: 2022.10.26 08:43:50 -03'00'

TESTEMUNHAS

Ass: Thaís Ribeiro de Aguiar Ass: João de Souza Sena
 CPF: 058.960.275-02 CPF: 058677745.00